

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de software - contratação de sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestações de serviços envolvendo serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema, aplicativo prova de vida e serviços complementares.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Atendendo a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licença de uso de software - contratação de sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, com prestações de serviços envolvendo a instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema, aplicativo prova de vida e serviços complementares, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis/IPMR.

Com base na proposta apresentada pela empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 10.450.122/0001-33, com sede na avenida castelo banco, nº 1555, andar 2 quadra 25, lote 09, Bairro centro, Município Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, o preço de instalação, implantação, importação e treinamento do uso do Software é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a licença de uso do software – sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social pelo período de 12 meses será no valor de parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Os valores compatibilizam-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - IPMR, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, tanto para realizar o treinamento dos servidores do Instituto de Previdência Municipal, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado em serviços iguais ou semelhantes em institutos de previdência localizados no Estado do Pará, assim como foram fornecidas notas fiscais de contratações da empresa com outros Institutos de Previdência.



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica na página do órgão de controle, pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados. Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rurópolis/PA, 22 de Agosto de 2023.

---

**DIULIA NAST AMORIM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 015/2023



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS


AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

### I. CONSULTAS DE PREÇOS MURAL DE LICITAÇÕES

#### 1) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ




TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Detalhes do Aditivo

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



006639034526844460020234000038052445230101010000

PARTES

CONTRATANTE	CONTRATADO
084446 - INSTL. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET	SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- EPP 10.450.122/0001-33

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO	FIM
01/01/2023	31/12/2023

ADITIVO

ADITIVO.PDF

CONTRATO ORIGINAL

CONTRATO.PDF

OUTROS DOCUMENTOS

- Parecer Jurídico.PDF
- Termo Aditivo.PDF
- Justificativa.PDF
- Parecer Controle Interno.PDF



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

## CONTRATO Nº 20210003 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-001

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210003, que fazem entre si o município de Tucuruí, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI – IPASET e SELF ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUI – IPASET, com sede na Avenida Marilucy, 29 quadra 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.818.624/0001-13, devidamente representada pela Sra. **RISONETE PINTO RODRIGUES**, Superintendente, portador CPF nº 130.874.792-68, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Avenida Castelo Branco nº 1555, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.450.122/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr. **WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO**, portador do CPF nº 023.979.851-10, residente e domiciliado Paraiso do Tocantins -TO, tendo como respaldo o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO, autuado na modalidade PREGÃO Nº 9/2021-00, forma PRESENCIAL, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa para prestação de serviço de licença de direito de uso (locação) de softwares específicos em gestão de Regime Próprio de Previdência de acordo com as especificações contidas no Anexo I, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade: Pregão Presencial, nº 9/2021-001 nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Lei 7.892/2013, Lei complementar 123/2006, pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratação de empresa para prestação de serviço de licença de direito de uso (locação) de softwares específicos em gestão de Regime Próprio de Previdência de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

ITEM	SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Instalação implantação e treinamento do uso Software 100% web	1	15.000,00	15.000,00



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

02	Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo manutenção, atualizações e suporte técnico.	12	9.500,00	114.000,00
----	---	----	----------	------------

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 9/2021-001 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;
- ata da sessão da licitação;
- demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

4.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados à Gestão Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta com penalidade.

5.5. A contratada deverá apresentar ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pelo Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a necessidade da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da presente contratação será realizada pelo servidor designado responsável em anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO ÚNICO: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devida se arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

a. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada: 4

- termo contratual;
- todos os aditivos, se existentes;
- edital da licitação;
- especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- proposta da Contratada;
- relação de faturas recebidas e pagas;
- toda correspondência com a Contratada.

b. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

c. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados neste contrato.

d. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

e. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

f. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação. 5

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.





Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

e. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

f. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

5

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUI – IPASET, durante a execução da prestação de serviços.

10.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

11.2. Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato;

11.9. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço;

11.10. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, abatidas multas, se houver;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: [adm@ipaset.pa.gov.br](mailto:adm@ipaset.pa.gov.br)

(trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art.87, da Lei supra referida.

12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

8

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor contratado, por dia de atraso da prestação dos serviços, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tucuruí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado, em resumo pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUI - IPASET, no Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Tucuruí, excluído qualquer outro, por mais



**2) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**

https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWUJCTACOESSearch%5BNUMERO\_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVW... A<sup>9</sup> Entrar

**TCMPA**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

[INÍCIO](#) [SITE DO TCM-PA](#) [TCM-PA TRANSPARENTE](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004-2021	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II	MENOR PREÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM	07/06/2021	30/03/2022	SANTANA DO ARAGUAIA	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO	DE REALIZADA	45.500,00	45.500,00
---	---	-------------	---	------------	------------	---------------------	---------------------------------------	--------------	-----------	-----------



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



**IPRESA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA  
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011-2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Que entre si celebram:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, pessoa jurídica de direito público, natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.129.041/0001-57, estabelecido na Avenida Celestino Rodrigues s/n, Centro, Município de Santana do Araguaia/PA, CEP: 68.560-000, neste ato, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. GIOVANINI SPINDULA THOMAZ, brasileiro, portador do CPF: 172.116.382-49 e RG: 2146970 SSP/PA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **IPRESA**, e, de outro lado,

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 10.450.122/0001- 33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar- Centro, Paraíso do Tocantins- TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranavaí- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o contido no **Processo de Inexigibilidade Nº 004/2021** do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Licença de Uso de Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com Prestação de Serviços envolvendo serviços de Instalação, implantação, importação de dados, manutenção, atualizações, treinamentos, suporte técnico do sistema e serviços especializados em consultoria Previdenciária, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santana do Araguaia – PA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** reconhece que os direitos autorais do Software ora licenciado, permanecem sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e protegidos pelas Leis Federais nº 9.609/98 e 9.610/98, que disciplinam a propriedade intelectual.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A licença de uso objeto deste contrato propicia à **CONTRATANTE** o acesso aos serviços de suporte técnico necessário à administração do RPPS composto dos seguintes serviços:

##### **1 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES**



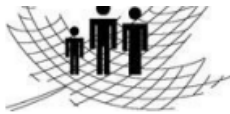
# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



**IPRESA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**SANTANA DO ARAGUAIA-PA**

**CNPJ. 09.129.041/0001 - 57**

- a) Orientação para a implantação e/ou adequação legal dos regimes próprios de previdência social;
- b) Acompanhamento mensal, *on line* ou remota, através de técnicos especializados para orientação e treinamento na concessão de benefícios e demais assuntos ligados ao regime próprio de previdência social;
- c) Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- d) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
- e) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social.
- f) Análise de toda a legislação previdenciária vigente no Município;
- g) Elaboração de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
  
- h) Oferecimento de subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social;
- i) Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- j) Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor executivo da autarquia, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência social;
- k) Oferecimento de subsídios necessários a elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas questões legais de cunho previdenciário;
- l) Serviços de Assessoramento à compensação previdenciária;
- m) Análise dos processos de benefícios com direito a compensação;
- n) Instalação do Software gerenciador da compensação previdenciária;
- o) Elaboração de peças necessárias aos procedimentos compensatórios;
- p) Efetivar a adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município;
- q) Catalogar as informações coletadas para orientação, visando a formação de banco de dados, necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela Legislação Federal;
- r) Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da Previdência Social – Brasília / DF.
- s) Assessoria na administração de ativos financeiros visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN n.º 3922/2010;
- t) Consultas permanentes sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;
- u) Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de Fundos de Investimentos do Mercado;
- v) Elaboração do R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos.

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços previstos serão executados da seguinte forma:

- 1 - Manutenção: será feita por profissionais capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;
- 2 - Atualização: O Sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



**IPRESA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**SANTANA DO ARAGUAIA-PA**

**CNPJ. 09.129.041/0001 - 57**

3 - Suporte técnico: consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 08h00 as 18h00 (horário de Brasília), e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.

4 - Os Serviços complementares natureza previdenciária de que trata a cláusula segunda deste contrato serão executados mediante atendimento *on-line* via *help desk*, telefone, fax, correios e/ou correio- eletrônico e *in loco* conforme solicitação da contratante.

5 O assessoramento dos assuntos de natureza econômica será realizado mediante atendimento "on-line" via *help desk*, telefone, fax, correios e/ou correio-eletrônico.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Por interesse próprio e opção, nos computadores do IPRESA e ao software neles instalados de Gestão Previdenciária fica autorizado o "acesso remoto" dos técnicos da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, através de ferramentas de acesso remoto disponíveis a serem usadas, e para isto o IPRESA se responsabiliza durante o acesso remoto manter uma pessoa qualificada para o acompanhamento do mesmo. A falta de um responsável no acompanhamento exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades referentes às alterações realizadas nos computadores.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo da prestação dos serviços será de 07 (sete) meses para manutenção suporte técnico e atualização do software, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021 a 31/12/2021.

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ R\$45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas **de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O preço normal da prestação dos serviços constantes do presente contrato é fixo e certo nos primeiros 12 (doze) meses na forma prevista na Cláusula Quinta devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor descrito na cláusula quarta deverá ser reajustado anualmente com base no INPC/IBGE.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que porventura ocorrerem;



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



**IPRESA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA  
CNPJ. 09.129.041/0001-57**

- Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, e dar manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- Orientar e treinar servidor designado pela **CONTRATANTE**, para utilização e operação do programa locado, através de seus técnicos especializados;
- Proceder via internet, às atualizações de novas versões que por ventura surgirem durante a execução do presente contrato;
- Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- Por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes e danos emergentes, inclusive os resultantes de perda de lucros, interrupção de negócios, perda de informações e outros similares que possam vir a ocorrer;
- Pela ilegalidade de qualquer outro programa instalado nos computadores da **CONTRATANTE**;
- Pela quantidade, qualidade e teor dos dados armazenados do seu computador, digitado, gerado ou não, por este programa e por problemas que estes venham a causar a qualquer Entidade (Pessoa Jurídica ou Física) Privada ou Pública (Fisco, Previdência Social, ou outros órgãos que representem o Estado em geral).

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** se sujeita as seguintes responsabilidades e proibições:

- Fica impedida de alugar, efetuar locação financeira (leasing), sublicenciar, transferir, emprestar e copiar para terceiros o Software ora contratado;
- O Software não poderá ser vendido, devendo ser somente de uso da **CONTRATANTE**, que adquire o direito de usar este produto, de forma não exclusiva, de acordo com o número de micros estabelecidos na quantidade de licenças;
- Não poderá, em hipótese alguma, duplicar ou copiar, ou mesmo transferir o Software ora licenciado, no todo ou em parte, para outro computador, que não esteja incluído na licença ora contratada;
- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Atualizar e inserir os dados necessários para que o sistema consiga emitir todas as informações desejadas.
- Custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** em decorrência de deslocamento dos mesmos ao município e fora do município; mediante apresentação de relatório de visita e nota fiscal.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 80 – Instituto Previdência dos Servidores Santana do Araguaia

Classificação funcional: 09.272.1003.2-194 – Gestão Financeira e Administrativa do IPRESA.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria





# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



**IPRESA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA  
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

## DO SUPORTE LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Processo de Inexigibilidade Nº 004/2021.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santana do Araguaia - PA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Araguaia – PA, 16 de Junho de 2021.

GIOVANNI  
SPINDULA  
THOMAZ:1721  
1638249

Assinado de forma  
digital por GIOVANNI  
SPINDULA  
THOMAZ:17211638249  
Data: 2021.06.17  
13:02:50 -03'00'

**CONTRATANTE:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
ARAGUAIA – PA**

GIOVANNI SPINDULA THOMAZ  
Presidente



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642  
<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

## 3) NOTAS FISCAIS REFERENTES A CONTRATAÇÕES DO MESMO OBJETO



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 Coordenação de Administração e Fiscalização Tributária - Av. Transbrasiliana, 355 - Centro  
 - CEP 77.500-000 - Paraíso do Tocantins/TO - Brasil - Fone: (63) 3904-1546

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) Período de Competência Município de Prestação do Serviço  
**25/08/2023 12:38:52** **08/2023** **Paraíso do Tocantins - To**  
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Paraíso do Tocantins**



#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
 Nome Fantasia Email  
**SELF ASSESSORIA** **notafiscal@selfassessoria.com.br**  
 CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Simples Nacional Incentivador Cultural Fone/Fax  
**10.450.122/0001-33** **15211301** **Sim** **Não** **(63) 3602-1493**  
 Endereço  
**AVENIDA CASTELO BRANCO, 155 QD 25 LT 09 2º ANDAR, CENTRO - CEP: 77600-000 - Paraíso do Tocantins - To**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social  
**IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUI**  
 CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail  
**17.818.624/0001-13** **(94) 3787-3299** **ipaset\_tuc@hotmail.com**  
 Endereço  
**Avenida Marilucy, 29, CENTRO - CEP: 68459-380 - Tucuruí - PA**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de Uso do Software - Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo manutenção, atualizações e suporte técnico.

#### REFERENTE AGOSTO / 2023

BANCO DO BRASIL  
 Agência: 0804-4  
 Conta Corrente: 27690-1  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Agência: 1141  
 Conta Corrente: 000380-2  
 Op: 003

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALORES</b>					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
9.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
*****	*****	0,00	9.500,00	9.500,00	

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 Optante do Simples Nacional.  
 Trib. aprox. R\$ 1.277,75 Federal e R\$ 475,00 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]  
 Visualizado em: 25/08/2023 12:38:52  
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://paraissodotocantins.to.webtas.com.br/extemo/nfse/validar>  
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 427 de 17 de outubro de 2018.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Coordenação de Administração e Fiscalização Tributária - Av. Transbrasiliana, 355 - Centro  
- CEP 77.600-000 - Paraíso do Tocantins/TO - Brasil - Fone: (63) 3904-1546

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **25/08/2023 12:48:10** Período de Competência **08/2023** Município de Prestação do Serviço **Paraíso do Tocantins - To**  
Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS **Exigível em Paraíso do Tocantins**  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**



#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia

**SELF ASSESSORIA**

E-mail

**notafiscal@selfassessoria.com.br**

CPF/CNPJ

**10.450.122/0001-33**

Inscrição Municipal

**15211301**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Tax

**(63) 3602-1493**

Endereço

**AVENIDA CASTELO BRANCO, 155 QD 25 LT 09 2º ANDAR, CENTRO - CEP: 77600-000 - Paraíso do Tocantins - To**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CPF/CNPJ

**34.670.356/0001-54**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Tax

**(94) 3424-1743**

E-mail

**ipmr.wellington@hotmail.com**

Endereço

**Rua Belo Horizonte, SN, Jardim Lucena - CEP: 68550-090 - Redenção - PA**

#### SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Locação de licença de uso do software gerenciador de regime próprio de previdência social, com prestação de serviço de manutenção, treinamento, atualizações suporte técnico do sistema e serviços complementares de assessoria previdenciária.

REFERENTE AGOSTO / 2023

#### BANCO DO BRASIL

Agência: 0804-4

Conta Corrente: 27690-1

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1141

Conta Corrente: 000380-2

Op: 003

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.676,53	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.676,53	10.676,53

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.435,99 Federal e R\$ 533,83 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]

Visualizado em: 25/08/2023 12:48:11

Para validação desta NFS-e acesse: <http://paraissdotocantins.to.webtax.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 427 de 17 de outubro de 2018.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642  
<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)



## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 Coordenação de Administração e Fiscalização Tributária - Av. Transbrasiliana, 355 - Centro  
 - CEP 77.600-000 - Paraíso do Tocantins/TO - Brasil - Fone: (63) 3904-1546

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **29/08/2023 10:10:45** Período de Competência **08/2023** Município de Prestação do Serviço **Paraíso do Tocantins - To**  
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS **Exigível em Paraíso do Tocantins**  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia

**SELF ASSESSORIA**

Email

**notafiscal@selfassessoria.com.br**

CPF/CNPJ

**10.450.122/0001-33**

Inscrição Municipal

**15211301**

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(63) 3602-1493**

Endereço

**AVENIDA CASTELO BRANCO, 155 QD 25 LT 09 2º ANDAR, CENTRO - CEP: 77600-000 - Paraíso do Tocantins - To**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA**

CPF/CNPJ

**09.129.041/0001-57**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(94) 3431-3555**

E-mail

**ipresasantanapa@hotmail.com**

Endereço

**AV GILBERTO CARVELI, SN , Não informado - CEP: 68560-000 - Santana do Araguaia - PA**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Locação de Licença de Uso de Software - Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com Prestação de Serviços envolvendo serviços de instalação, implantação, importação de dados, manutenção, atualizações, treinamentos, suporte técnico do sistema e serviços especializados em consultoria Previdenciária, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santana do Araguaia - PA

REFERENTE AGOSTO / 2023

#### BANCO DO BRASIL

Agência: 0804-4

Conta Corrente: 27690-1

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1141

Conta Corrente: 000380-2

Op: 003

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALORES</b>					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
6.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
*****	*****	0,00	6.500,00	6.500,00	

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Opante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 874,25 Federal e R\$ 325,00 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]

Visualizado em: 29/08/2023 10:10:45

Para validação desta NFS-e acesse: <http://paraissdotocantinsto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 427 de 17 de outubro de 2018.

